## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000746-23.2015.8.26.0233** 

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda
Requerido: Antonio de Jesus Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA. ajuizou ação monitória em face de ANTONIO JESUS DE CARVALHO aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 1.275,06, representada pelos cheques de fls. 08/09. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

O requerido foi citado (fls. 19) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 20.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória não possuem eficácia de título executivo porque ausentes os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documentos comprobatórios da obrigação do emitente ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor causa. **Declaro constituído o título executivo** (art. 1102c, § 3°, do CPC).

P.R.I.

Ibate, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA